



OFÍCIO À CÂMARA Nº. 079/2021

À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Paraty, 05 de novembro de 2021
MANTIDO
Por 6 votos a favor,
- votos contra.
Paraty, 06/12/21

Referência: Projeto de Lei nº. 063/2021, em que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Viver de Cara Limpa".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 063/2021, em que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Viver de Cara Limpa" por razões de inconstitucionalidades.

1. O Chefe do Poder Executivo reitera que lei meramente autorizativa é, sempre, inconstitucional, de modo que somente este argumento exarado por esta autoridade basearia de forma fundamentada a razão de veto integral. Dessa forma o referido Projeto de Lei **não produz qualquer inovação no ordenamento jurídico, eis que apenas autoriza o Poder Executivo a fazer algo que já lhe compete**, tal como o entendimento do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



"RELATOR: DES. SÉRGIO CAVALIERI FILHO

Representação por Inconstitucionalidade. Lei autorizativa. Usurpação da competência material do Executivo e violação do princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa, é inconstitucional, porque estatui o que só o constituinte pode estatuir, ferindo a constituição por ele estatuída. Acolhimento da representação."

MANTIDO
Por 6 votos a favor,
- votos contra.
Paraty, 06/12/21
Presidente

Nº Antigo: 62 - Ano: 2007

Nº Novo: 0019813-67.2007.8.19.0000

2. O art. 61, § 1º, II da Constituição da república Federativa do Brasil, e o art. 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência **PRIVATIVA** para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Como se vê, o Projeto de Lei cria diversas atribuições para órgãos da Administração Pública, o que se depreende, por exemplo, do art. 2º, modo que tais providências dizem respeito à gestão interna do Poder Executivo na área de estruturação e atribuição dos seus órgãos.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 063/2021.

Cordialmente;


Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

